

Minuta CONTRATO N.º SL  
XXXXXXXXXXXXX DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  
CREDENCIAMENTO 001/2024.

**O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 30.960.834/0001-00, situada na Rua Nossa Senhora da Conceição - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá – Alagoas ato, representada pela Gestora do FME Sr. Renan Pereira de Souza, brasileira, casada, servidora pública, portadora da identidade nº 5556849 SSP/AL, CPF nº 027.271.364-39 residente e domiciliada na cidade de Jundiá/AL., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), (endereço) Av.\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sobn.º\_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º\_\_\_\_\_, (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução/CD/FNDE 006/2020, Resolução/CD/FNDE 020/2020, Resolução/CD/FNDE 021/2021 e tendo em vista a Lei Federal nº 11947/2009 e Lei Federal nº 14.133/21 o que consta no CREDENCIAMENTO 001/2024, resolvem celebrar o presente contratomediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a utilização na alimentação escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com CREDENCIAMENTO 001/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como

com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c)

Produto	Unidade	Quant.	Período de Entrega	Preço Aquisição (R\$)	
				Preço unitário (divulgado na chamada pública)	Valor total
<b>Valor total do contrato</b>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade:** Fundo de Educação Básica

**Classificação Funcional Programática nº:** 02.0015.12.306.0008.4012 PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE

**Categoria Econômica nº:** 3.3.9.0.30 Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 1.552.00.000 PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

**Unidade:** Fundo de Educação Básica

**Classificação Funcional Programática nº:** 02.0015.12.306.0008.4013 PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLAR

**Categoria Econômica nº:** 3.3.9.0.30. MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recurso:** 1.552.00.000 PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

**Unidade:** Fundo de Educação Básica

**Classificação Funcional Programática nº:** 02.0015.12.306.0008.4014 PNAEF - ALIMENTACAO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

**Categoria Econômica nº:** 3.3.9.0.30 Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 1.552.00.000 PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

**Unidade:** Fundo de Educação Básica

**Classificação Funcional Programática nº:** 02.0015.12.306.0008.4015 PNAE-EJA - ALIMENTACAO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS/IEE

**Categoria Econômica nº:** 3.3.9.0.30 Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 1.552.00.000 PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

**Unidade:** Fundo de Educação Básica

**Classificação Funcional Programática nº:** 02.0015.12.306.0021.4016 MANUTENÇÃO DA CONTRAPARTIDA PARA SUPRIR A MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS

**Categoria Econômica nº:** 3.3.9.0.30 Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 1.500.0000 Recursos Proprios

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. Os preços são os que constam na CLÁUSULA QUARTA.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias da entrega do objeto licitado, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

7.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor será corrigido pelo IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mais os juros da poupança.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução/CD/FNDE nº 006/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;  
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Credenciamento 001/2024, pela Resolução/CD/FNDE nº 006/2020, Resolução/CD/FNDE nº 020/2020, Resolução/CD/FNDE nº 021/2020 e pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 11947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante são os definidos na Credenciamento 001/2024, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na Credenciamento 001/2024 e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará 6 meses, respeitando a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula 8 do Edital), podendo ser prorrogado caso haja alteração no cronograma de entrega, mediante justificativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no AMA – Diário Oficial

Eletrônico, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

As informações a qualquer interessados de assuntos referente a Credenciamento 001/2024 SETOR DE CONTRATOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

É competente o Foro da Comarca de Porto Calvo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jundiá, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**RENAN PEREIRA DE SOUZA**  
**GESTORA FME**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXX**  
**Produtor Rural**  
**Contratado**

**XXXXXXXXXX**  
**Nutricionista**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Presidente**  
**FISCAL DO CAE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_